

**Estado de São Paulo**

**Seção I**

**Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 133 – DOE – 07/07/20 - seção 1 – p.26**

**Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19**

O Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, no uso da competência conferida pelo item 1 do parágrafo único do art. 3º do Dec. 64.864-2020, delibera:

I - nos termos do Dec. 65.044-2020, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, quando ocorrer no interior de “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, observará o horário de funcionamento destes últimos, sem prejuízo da adoção dos protocolos sanitários aplicáveis aos primeiros;

II - as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020:

a) as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “Serviços”;

b) os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO